



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CRONISTAS ESPORTIVOS

ESTATUTOS

ARTIGO 1º - A (AMACE) ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE CRONISTAS ESPORTIVOS, fundada em assembleia geral em trinta de outubro de dois mil e cinco, é constituída pelos cronistas esportivos do estado de Mato Grosso, e observa a mais restrita neutralidade do ponto de vista político, filosófico, racial e religioso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sua sede jurídica será em Rondonópolis, (MT), com jurisdição em todo território estadual e seus associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Sede administrativa da AMACE, funcionará na cidade de Rondonópolis, sito a rua treze de maio, 1123 - Centro

PARÁGRAFO TERCEIRO - É uma entidade autônoma, desvinculada do estado e sem fins lucrativos, que representa os Cronistas esportivos a ela filiados, sendo a única entidade

representante da categoria e tendo como área de abrangência territorial o Estado de Mato Grosso.

PARÁGRAFO QUARTO - A Associação tem vigência por tempo indeterminado, independente de suas convicções ideológicas, políticas partidárias e religiosas, colaborando com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e subordinando seus interesses profissionais e econômicos aos interesses nacionais.

ARTIGO 2º - AMACE tem como finalidade e deveres defender os interesses da categoria dos Cronistas Esportivos do estado de Mato Grosso, promover a união, realizar a integração e solidariedade entre seus filiados, por meio da realização de atividades de caráter social, associativo, político e cultural, além de;

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) Manter serviço de assistência judiciária para os associados;
- c) Promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;
- d) Realizar atividades na busca de soluções para os problemas da categoria, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e de trabalho, agindo sempre em seu interesse;

- e) Apoiar todas as iniciativas populares que visem à melhoria das condições dos Cronistas Esportivos;
- f) Incentivar o aprimoramento cultural intelectual e profissional dos associados;
- g) Manter contato e intercambio com as entidades congêneres, associações ou não, em todos os níveis, desde que preservadas as finalidades gerais fixadas por este Estatuto;
- h) Prestar apoio e assistência aos filiados;
- i) Promover congressos seminários, assembléias da categoria e fóruns temáticos;
- j) Implementar a formação de novas lideranças da categoria;
- k) Representar, perante as autoridades governamentais e judiciárias, os interesses da categoria;
- l) Celebrar convênios e convenções que visem à melhoria de condições de trabalho da categoria;
- m) Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;
- n) Defender todos os direitos adquiridos e lutar pela conquista de novos direitos de acordo com os interesses da categoria;
- o) Incentivar a participação da categoria em discussões e elaboração de políticas sociais, em todos os níveis e de acordo com as finalidades deste estatuto.

ARTIGO 3º - Para o cumprimento de suas finalidades, a AMACE é regida pelos seguintes princípios;

- a) Observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições nacionais, mas também de candidaturas a cargos eletivos estranhos à Associação ;
- c) Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pela Associação, ou por entidade de grau superior;
- d) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- e) Abstenção de qualquer atividade não compreendida nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político - partidário;
- f) Não permitir cessão gratuita ou remunerada da sede à entidade de índole político partidária;
- g) Ampla liberdade de organização associativa e independência de categoria;
- h) Completa autonomia em relação ao Estado, qualquer outra instituição, seja pública ou privada, de trabalhadores ou patronal, partidária, religiosa ou racial;
- i) Realização plena da democracia em todas as instancias, com participação e controle dos associados nas ações, decisões e órgãos da associação, respeitando-se sempre a decisão da categoria;
- j) Defesa dos direitos e conquistas da categoria;

k) Solidariedade para a luta dos trabalhadores, de qualquer categoria, em qualquer lugar do país ou do mundo, na defesa dos seus direitos e pelo fim da exploração da força de trabalho;

l) Luta pela unificação dos movimentos e entidades dos trabalhadores em geral;

m) União de todos os Cronistas Esportivos, na luta em defesa de seus interesses;

ARTIGO 4º - São prerrogativas da Associação:

a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais dos cronistas Esportivos de mato grosso ou os interesses individuais de seus associados;

b)- Eleger ou designar os representantes da respectiva da categoria;

c)-

Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas do Esporte e nos que se relacionam a categoria;

d)-Impor contribuições a todos aqueles que participem da Associação, nos termos da legislação vigente deste estatuto.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS DA ADMISSÃO DOS DIREITOS E DEVERES.

ARTIGO 5º - Tem garantido o direito de se associarem e desligarem-se da AMACE, todos os Cronistas Esportivos de Mato Grosso, desde que satisfaçam as exigências deste Estatuto e da legislação vigente, salvo aqueles considerados, indignos.

PARAGRAFO ÚNICO – Os associados que se desvinculem da atividade gozam de todos os direitos dos demais associados por um período mínimo de seis meses, a contar da data da comunicação à diretoria, relatando o desligamento, salvo o de votar e ser votado.

ARTIGO 6º A AMACE adotará diretrizes e recomendações aos seus membros, sem intervir nos casos de conflitos trabalhistas entre empregadores e empregados, tanto na esfera administrativa quanto na judiciária.

ARTIGO 7º - É definido como Cronista Esportivo apto, aquele que atender as seguintes exigências.

a)- Fizer prova de ser jornalista ou radialista profissional, com o devido registro no Ministério do Trabalho.

b)- Exercer comprovadamente a profissão nos setores específicos dos quadros de um jornal, revista, agencia de noticias, radio ou televisão e sítios de internet.

c)- Fizer prova de remuneração não inferior ao piso salarial de sua categoria.

d)- Gozar de bom conceito e não ter exercido atividades ilícitas ou sofrido pena imposta pela Justiça, com sentença transitada em julgado.

ARTIGO 8º - O encaminhamento das propostas para credenciamento junto a AMACE serão feitas exclusivamente, através de veiculo de comunicação no qual milita o Cronista Esportivo, preenchido o prontuário que prove o

atendimento das exigências contidas no Artigo 7º contendo ainda a assinatura do diretor responsável pelo órgão de comunicação solicitante.

ARTIGO 9º- O Cronista Esportivo profissional que esteja fora do exercício da profissão, poderá ser admitido na qualidade de membro individual, preenchendo as exigências do Artigo 7º do presente Estatuto.

ARTIGO 10º - A AMACE é constituída de seus associados, Cronistas Esportivos profissionais, sócios honorários, beneméritos e membros de honra.

ARTIGO 11º - A concessão de Títulos de Honra e /ou de Benemérito, será distinguida na Assembléia Geral mediante proposição da Diretoria ou por qualquer associado, podendo o título ser outorgado á personalidade esportiva ou publica, que haja prestado serviços relevantes a AMACE ou ao Desporto.

ARTIGO 12º - A Diretoria da AMACE decide pela maioria de seus membros, a filiação dos associados Cronistas Esportivos, e os demais membros ad-referendum da Assembléia Geral.

ARTIGO 13 º- São direitos dos associados da AMACE:

- a) Participar de todas as reuniões e atividades convocadas pela entidade;
- b) Gozar das vantagens e serviços oferecidos pela entidade;
- c) Requerer da diretoria a convocação de assembléias extraordinárias mediante a apresentação de abaixo-assinado por 1/5 associados, pormenorizando os motivos da convocação;
- d) Recorrer a todas as instancias da entidade por escrito, solicitando qualquer medida que entendam apropriadas tanto em relação à conduta e à postura dos diretores da Associação, quanto às próprias atividades desenvolvidas pela entidade;
- e) Votar e ser votado em eleição de representação, exceto aqueles elencados no artigo 7º deste estatuto;

- f) Participar, com direito a voz e voto das assembléias;
- g) Requerer todos os benefícios e direitos gerados por este Estatuto;
- h) Utilizar de todas as dependências da Associação para as atividades previstas no estatuto;
- i) Ter acesso às informações sobre a situação financeira, prestação de contas e outras informações específicas em qualquer instancia de Associação, com pedido por escrito á Diretoria;
- j) Ocupar cargo eletivo na Associação, respeitadas as restrições estatutárias e regulamentares;

ARTIGO 14° - São deveres dos Associados da AMACE:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) Pagar pontualmente a anuidade fixada pela Assembléia Geral e homologada pelo órgão correspondente a credencial, a qual dará direito a freqüência em qualquer evento esportivo realizado no estado de Mato Grosso;
- c) Comparecer as reuniões e participar ativamente dos órgãos e instancias da Associação dos quais façam parte;
- d) Dar conhecimento por escrito, á diretoria da Associação, de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os afiliados que cometam desrespeito ao Estatuto ou ás decisões dos órgãos da Associação, estão sujeitos á penalidade de suspensão e até de eliminação do quadro social, mediante apreciação pela Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, ficando assegurados os direitos de ampla defesa e de interposição de recursos a instancia superior na Associação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão suspensos os direitos dos associados que;

- a) – Não comparecerem a 3 (três), Assembléias Gerais consecutivas sem justa causa;
- b) -Que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

Parágrafo terceiro – Será eliminado dos quadros da Associação o associado que;

- a) – Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da AMACE, se constituírem em elementos nocivos a entidade;
- b) - que sem motivo justificado atrasem em mais de 3 (três), meses o pagamento da anuidade.

PARAGRAFO QUARTO – As penalidades serão impostas pela diretoria, devendo sob pena de nulidade preceder de audiência do associado, o qual devera aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

PARAGRAFO QUINTO- Da penalidade imposta caberá recurso a instancia superior dentro da associação de acordo com esse estatuto.

PARAGRAFO SEXTO- Para o exercício da atividade, a cominação de penalidade não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

PARAGRAFO SÉTIMO- Os filiados não respondem pelas obrigações contraídas pela AMACE, nem subsidiariamente.

ARTIGO 15° - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar na AMACE, desde que reabilitem a juízo da assembléia GERAL, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

CAPITULO 16° - São poderes da AMACE:

- a)- a Assembléia geral Geral;
- b)- a Diretoria
- c)- o Conselho Fiscal
- d)- o Conselho superior

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 17° - A Assembléia Geral è constituída por todos os Cronistas Esportivos associados e é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie o presente Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os membros da categoria têm direito a voz e voto na assembléia Geral, com exceção dos itens que tratarem especificamente dos interesses do próprio associado.

ARTIGO 18° - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger dirigentes da Associação;
- b) Destituir os dirigentes;

- c) Aprovar as contas ;
- d) Alterar este estatuto;
- e) Analisar e aprovar todos os planos de desenvolvimento das políticas definidas pela diretoria;
- f) Apreciar e aprovar os planos e lutas estabelecidas pela entidade;
- g) Autorizar a oneração de bens móveis e imóveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir objetivos firmados pelo presente Estatuto;
- h) Apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;
- i) Deliberar sobre as recomendações dos itens B e D, com voto concorde de $\frac{2}{3}$ (dois terços), dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados ou com pelo menos $\frac{1}{3}$ (um terço), nas convocações seguintes;
- j) Julgar todos os atos e pedidos de punição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

ARTIGO 19° - As Assembléias Gerais poderão ser de caráter ordinário ou extra-ordinário.

ARTIGO 20° - A Assembléia Geral reunir-se - á ordinariamente, no mês de outubro de cada ano, para apreciar e votar o relatório e balanço do exercício anterior, apresentados pela Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O local de reunião da Assembléia geral Ordinária anual, será na cidade, domicilio do presidente da associação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será dado conhecimento da Assembléia geral, aos membros da associação mediante convocação através de edital publicado em jornal de circulação estadual.

ARTIGO 21º - A Assembléia Geral reunir-se á extraordinariamente, por convocação do Presidente da AMACE, ou a pedido fundamentado e formalizado por metade mais um de seus associados, para apreciar processo de filiação ou falta grave praticadas por qualquer integrante dos poderes da AMACE assegurando ampla defesa.

ARTIGO 22º - As Assembléia Geral extraordinária, somente apreciará assuntos específicos para qual for convocada e que deve ser de conhecimento dos seus integrantes, mediante edital de convocação que será publicado em jornal de grande circulação regional, com antecedência de 03 (três dias) e mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

ARTIGO 23º - As reuniões das Assembléias Gerais serão sempre, em primeira convocação, com metade mais um de seus membros, e na segunda convocação 1 (uma) hora mais tarde com qualquer numero.

ARTIGO 24º - O participante com voz e veto deverá ser obrigatoriamente cronista esportivo, associado à AMACE.

ARTIGO 25 - As reuniões das assembléias gerais serão presididas por um dos membros integrantes, eleito pelos respectivos pares, após ser instalada pelo Presidente da AMACE, cabendo ao eleito, designar o secretário da mesa e os escrutinadores quando necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As assembleias Ordinárias podem deliberar sobre assuntos não constantes da ordem do dia, por decisão de 50% mais um 01 (cinquenta por cento mais um), dos presentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Assembleia extraordinária somente poderá deliberar sobre assuntos para os quais foi convocada.

PARAGRÁFO TERCEIRO - As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes, excetuando-se os impedimentos do presente estatuto.

ARTIGO 26º - Não podem votar nas Assembleias, quando essas tratarem de assuntos relacionados com suas atividades, os membros da Diretoria da AMACE, e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 27º - As Assembleias Extraordinárias podem ser convocadas:

- a) Pela Diretoria;
- b) Por abaixo-assinado contendo assinaturas de 1/5 (um quinto), dos filiados;
- c) Pelo Conselho Fiscal, em assunto de sua área de atividade, sempre que se vislumbrar a hipótese do artigo 40 –letras F e I .

PARÁGRAFO ÚNICO – As Assembleias Gerais Ordinárias devem ser convocadas através de publicação de editais com antecedência mínima de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 28º - Compete a Assembleia Geral:

- a)- De quatro em quatro anos eleger o Presidente, o primeiro e o segundo vice-Presidente da Diretoria e os Membros Efetivos e Suplentes do conselho Fiscal.
- b)- Preencher cargos eletivos vagos na forma deste estatuto, e conceder licença aos membros por ela eleitos;
- c) - Dar posse ao presidente, aos vice- Presidentes e aos Membros do Conselho Fiscal;
- d)- Reformar os Estatutos por iniciativa da maioria simples de seus membros, ou por iniciativa do Presidente da AMACE, mediante proposta devidamente fundamentada;
- e)- Conceder títulos honoríficos e/ou beneméritos, indicação da diretoria da Diretoria ou de seus filiados;
- f)- Autorizar, determinar a aquisição, alienação ou gravação de bem imóveis, depois de ouvido o conselho Fiscal;
- g)- Desligar qualquer Associado filiado observando o disposto no presente Estatuto;
- h)- Julgar em última instância, os recursos interpostos contra atos de qualquer poder da AMACE, desde que seja para eliminação;
- l)- Julgar os recursos de suas próprias decisões;
- J)- Dissolver a AMACE e decidir sobre o destino a ser dado a seu patrimônio;
- k)- Interpretar o Estatuto e demais normas da AMACE.
- L)- Resolver os casos omissos, pronunciando-se, obrigatoriamente, sobre questões que lhes forem submetidas, ainda que o fundamento da decisão não conste expressamente dos Estatutos da AMACE.
- m)- As deliberações da Assembléia geral abrange a todos os seus membros filiados.

ARTIGO 29° - As Atas das Assembléias Gerais, depois de redigidas pelo Secretário, serão submetidas à aprovação, na Assembléia Geral seguinte.

ARTIGO 30° - As votações serão feitas pela forma que a Assembléia Geral determinar inclusive eleições, que poderá se dar por voto secreto ou por aclamação se assim a Assembléia Geral o decidir.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

ARTIGO 31° - A Diretoria da AMACE compor-se-á de:

- a) - Presidente;
- b) -Primeiro Vice – Presidente;
- c) -Segundo Vice –Presidente;
- d)- Secretário;
- e)-Tesoureiro;
- f) - Diretor de patrimônio;
- g) - Conselho Fiscal;
- h) - Comissão de Sindicância
- l) - Vice- Presidente Regional Norte (Sinop)
- j) - Vice-Presidente Regional Oeste (Cáceres)
- k)- Vice Presidente Regional do Vale do Araguaia (Barra do Garças)
- l)- Vice- Presidente regional do Sul (Rondonópolis)

m)- Vice-Presidente Jurídico;

n)- Vice Presidente para assuntos nacionais;

o)- Delegado junto a ABACE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Presidente, o Primeiro e o Segundo Vice-Presidente os membros do Conselho Fiscal e os Suplentes, serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandatos de 4 (quatro anos), permitindo reeleição.

PARÁGRAFO Segundo - Os demais Diretores serão de livre nomeação do Presidente.

ARTIGO 32° - o Presidente Poderá criar um Departamento Técnico e um administrativo, indicando para chefiá-lo um Diretor que passara a fazer parte da Diretoria participando das reuniões, debatendo os assuntos em pauta, porém sem direito a voto.

ARTIGO 33° - O Presidente poderá criar cargos de sub – Diretores, para auxiliar na condução dos assuntos dos respectivos setores.

ARTIGO 34° - Os Diretores da AMACE não poderão ser remunerados e deverão ser Brasileiros natos ou naturalizados.

ARTIGO 35° - a Diretoria reunir-se-á, ordinariamente por período nunca inferior a 3 (três) meses ou extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, para deliberar sobre assuntos de interesse administrativo.

ARTIGO 36° - Vagando-se simultaneamente ou sucessivamente, os cargos de presidente e Vice-Presidente e ainda não houver sido cumprido 2/3 (dois terços) do mandato, cumpre ao Presidente do Conselho Fiscal, assumir a direção da AMACE , convocando para os 30 (trinta) dias subseqüentes à vacância, a Assembléia Geral para eleição dos sucessores, que completarão o

tempo restante do mandato, realizando-se a mesma no local onde vinha funcionando a sede.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a vacância se der quando o mandato já tiver ultrapassado os 2/3 (dois terços), o presidente do conselho Fiscal assumirá definitivamente para cumprir o restante do mandato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de renúncia coletiva dos membros da diretoria da Associação e na ausência de seus suplentes legais para assumirem os mandatos, esta é considerada destituída.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese do parágrafo segundo o Conselho Fiscal convoca imediatamente uma Assembléia Geral Extraordinária, para constituir uma comissão de associados integrada por 4 (quatro) membros com incumbência de organizar as eleições na AMACE num prazo de 60 (sessenta) dias, ficando a cargo da comissão gerir as atividades essenciais da associação neste período.

ARTIGO 37º - Os membros da Diretoria e do Conselho fiscal perderão seus mandatos nas seguintes hipóteses:

- a)- malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b)- grave violação deste estatuto;
- c)- abandono do cargo;
- d)- aceitação, solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A perda do mandato será declarada pela assembléia Extraordinária especialmente convocada para o ato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas ao Presidente da AMACE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em se tratando de renúncia do Presidente da associação, será notificado, igualmente por escrito e com firma reconhecida ao seu substituto legal que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a diretoria para ciência do ocorrido.

ARTIGO 38º - São atribuições da Diretoria da associação:

- a) - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) - Cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas em assembleias;
- c) - Representar os ASSOCIADOS e defender os seus interesses perante os poderes públicos e nos diversos níveis;
- d) - Encaminhar a Assembleia Geral à Assembleia Geral casos de exclusões e a instância competente os casos de recursos;
- e) - Propor planos de ação para a Associação em consonância com as decisões tomadas pelas suas instâncias deliberativas;
- f) - Propor orçamento e planos de despesas e aquisição de matérias permanentes de uso da entidade, com posterior aprovação do Conselho Fiscal e da assembleia Geral;
- g) Efetuar despesas com posterior aprovação do Conselho Fiscal da entidade em valores de até 50% (cinquenta por cento), da arrecadação mensal da Associação, desde que previsto no orçamento anual da entidade;
- h) Realizar seminários, simpósios, encontro de base da entidade ou regionalizados sobre assuntos de interesse dos Cronistas Esportivos;
- i) Manter intercâmbio com outras entidades da mesma categoria;

- j) Apresentar á assembléia Geral anual de prestação de contas, um relatório com todas as suas atividades políticas Associativas e financeira, para ser discutida e aprovada pela categoria;
- k) Submeter trimestralmente ao conselho fiscal para estudos, exames e posterior aprovação, as contas da entidade;
- l) Criar órgãos, departamentos, grupos de trabalho e contratar assessorias técnicas necessárias ao bom desempenho das atividades;
- m) Convocar, de forma ordinária, as Assembléias gerais, e o conselho Fiscal.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA, DAS VICES PRESIDÊNCIAS, DO SECRETÁRIO GERAL, DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO E DO DELEGADO JUNTO A AMACE.

ARTIGO 39º - Ao Presidente da AMACE compete à função de administrar a Entidade juntamente com os demais Diretores, com plenos poderes para representação, inclusive judicialmente, podendo constituir procuradores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportuna à ordem ou nos interesses da AMACE, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este Estatuto à controvérsia de interpretação, Ad-referendum da Assembléia Geral.

ARTIGO 40º - Compete ainda ao Presidente:

- a) – Presidir, supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas financeiras da AMACE;
- b) Apresentar à Assembléia Geral, anualmente no mês de outubro, relatório e balanço circunstanciado da administração no exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Cumprir e fazer cumprir, os regulamentos e normas da AMACE, bem como os originários dos poderes públicos e dos organismo nacionais e internacionais aos quais a AMACE esteja filiada;
- d) Nomear os demais membros da Diretoria e sub – Diretores que, independem de eleição, admitir funcionários e fixar-lhes salários;
- e) Convocar e presidir as reuniões de diretoria;
- f) Assinar com o Tesoureiro, os termos de abertura e encerramento dos livros da Tesouraria e de todos os documentos financeiros e contábeis;
- g) Assinar, com o Tesoureiro, cheques ou quais quer outros papéis de crédito ou documentos que envolvam responsabilidades jurídica ou financeira da AMACE;
- h) Visar ordens de pagamento e autorizar despesas fixadas no orçamento, promover, o recolhimento de valor em bancos de comprovada idoneidade;
- i) Assinar com o secretário, Diplomas, Títulos Honoríficos e o expediente da AMACE;
- j) Convocar qualquer órgão ou poderes da AMACE, observando o disposto neste Estatuto;

- k) Presidir os os Congressos da AMACE, coordenando o seu temário, a ordem do dia, de acordo com o regimento interno que regulamenta os congressos;
- l) Instalar as Assembléias Gerais;
- m) Promover a aplicação dos meios preventivos dos Estatutos da AMACE ou das normas instituídas pela Assembléia Geral, com o fim de assegurar disciplina geral da Entidade;
- n) O Presidente da AMACE será auxiliado no desempenho de suas funções, pelos Vice-Presidentes e demais Membros da Diretoria com atribuições fixadas neste Estatuto;
- o) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- p) Representar a Associação podendo, no seu impedimento indicar quem o represente;
- q) Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ação de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela Diretoria;
- r) Alienar, após decisão da assembléia, bens móveis e imóveis da Associação tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais;
- s) Autorizar pagamento e recebimentos;
- t) Ser sempre fiel às resoluções da categoria, tomadas em suas instancias democráticas de decisão;
- u) Participar dos congressos e outras atividades realizadas pela ABRACE (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRONISTAS ESPORTIVOS);

- v) Representar a associação perante outros órgãos de classe, repartições publicas, instituições privadas, bem como para todos as entidades que venham a ser necessárias, desde que não conflitem com os princípios previstos neste Estatuto;
- w) Solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da entidade;
- x) Indicar um delegado, representante da entidade, junto a ABRACE para representar a entidade em caso de ausência do presidente;
- y) Indicar em conjunto com o primeiro, o segundo vice presidente do conselho fiscal, comissão de sindicância sempre que se fizer necessário ou for requerida.

ARTIGO 41º - São atribuições do primeiro Vice-Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos em até 180 dias ou definitivamente nos casos de vacância do cargo de presidente, por morte, renuncia ou impedimento legal;
- c) Auxiliar o presidente em todas as suas atividades e nas que for designado;
- d) Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

ARTIGO 42º - É atribuição do segundo vice presidente substituir o primeiro-vice presidente, observando a letra A do artigo anterior.

ARTIGO 43º - São atribuições do Secretário Geral:

- a) Dirigir a secretaria, redigir a correspondência e os comunicados da AMACE, fazer as atas das reuniões da Diretoria, bem como as realizadas em conjunto com o Conselho fiscal e redigir o relatório anual;
- b) Manter em dias os assentamentos que interessem a Diretoria, assinar juntamente com o Presidente, documentos compatíveis a Secretaria;
- c) Ter para sua guarda o arquivo e dirigir o serviço de inscrição dos associados;
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- e) Supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da secretaria;
- f) Zelar pela organização da administração da associação;
- g) Apresentar á Diretoria relatório anual das atividades da entidade;
- h) Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Diretoria;
- i) Preparar o expediente e os demais documentos a serem submetidos pela Diretoria ou a Assembléia Geral.

Zelar pela organização da administração da associação;

- j) Coordenar as representações delegadas, bem como as atividades de todas as diretorias, sempre em conformidade com as linhas gerais definidas pela associação;
- k) Executar tarefas que lhe forem atribuídas pela diretoria;

- l) Providenciar o envio das convocações e avisos em geral aos diretores e aos filiados;
- m) Substituir o segundo vice- Presidente nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 45 – Compete ao Vice-Presidente para assuntos Nacionais manter contato com as demais Associações Estaduais, e com os Diretores Regionais, colaborando com o presidente, em assuntos relacionados com os mesmos.

ARTIGO 46° - Compete ao diretor de patrimônio:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Desenvolver estudos jurídicos que visem à adequação da entidade à vida constitucional do país;
- c) Acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob a responsabilidade do departamento jurídico:
- d) Representar a associação em conjunto com os seus advogados nas ausências, sessões judiciais e outros fóruns para os quais a entidade tenha sido convocada a participar, Assessorar em matérias jurídicas, o Presidente e demais Diretores da AMACE.

ARTIGO 49° - Compete ao Delegado junto a ABRACE:

- a) Representar a Associação junto a ABRACE, na ausência do presidente da AMACE;

ARTIGO 50° - Compete a diretoria da AMACE denunciar os Cronistas Esportivos que:

- a) Atentar contra o conceito publico da AMACE e da ABRACE e de seus Membros, por ação ou omissão;
- b) Ofender ou criticar publicamente o companheiro de profissão;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Diretoria da AMACE poderá aplicar ao infrator as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Eliminação

ARTIGO 51° O Conselho Fiscal compor-se-á de três Membros Efetivos e três Membros Suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pela Assembléia geral e funcionará com a presença da maioria de seus membros, competindo-lhe:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Reunir-se para examinar os livros, registros e documentos de escrituração contábil da AMACE;

- c) Analisar e aprovar os balanços e balancetes mensais apresentados pela Diretoria, para encaminhamento e posterior aprovação da Assembléia Geral;
- d) Fiscalizar a aplicação de verbas do sindicato utilizadas pela Diretoria;
- e) Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que solicitada pela diretoria;
- f) Requerer a convocação de Assembléias e da diretoria da entidade, sempre que forem constadas irregularidades em assuntos da sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente Estatuto;
- g) Avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela Diretoria, a ser posteriormente submetido à assembléia;
- h) Aprovar reforços de valores solicitados pela Diretoria que forem necessários ao andamento das atividades da associação;
- i) Convocar, em caso de renúncia coletiva dos membros da diretoria, Assembléia para encaminhar novas eleições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de renúncia coletiva ou de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um), dos membros titulares do Conselho Fiscal e na falta de seus suplentes legais para assumirem o mandato, é considerado destituído o Conselho Fiscal da entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ocorrência do previsto no parágrafo primeiro, a Diretoria do sindicato convoca uma assembléia Extraordinária, que elege novos membros para a conclusão do mandato dos renunciantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Dentre os seus componentes efetivos o Conselho Fiscal, após a sua posse, elegerá o seu presidente.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, compete ao presidente da AMACE, convocar o substituto entre os Suplentes

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao presidente do conselho Fiscal em conjunto com o Presidente, o primeiro e o segundo vice Presidente, nomear comissão de Sindicância sempre que se fizer necessário sua instalação.

SEÇÃO V

DO CONSELHO SUPERIOR:

ARTIGO 53 – o Conselho Superior será composto por todos os ex-presidentes e pelos Fundadores da AMACE com função de assessorar a Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros do Conselho Superior terão direito a carteira perpétua, sem nenhuma identificação de vigência, e deverá ser solicitada pelo interessado, através de ofício dirigido ao Presidente da AMACE.

Artigo 54º - As reuniões da diretoria serão realizadas em caráter ordinário pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que forem convocadas seu Presidente ou por metade mais um dos seus diretores.

CAPITULO IV

DO PATRIMONIÔ E DA GESTÃO FINANCEIRA

ARTIGO 55º - Constituem patrimônio da associação:

- a) As contribuições dos associados;
- b) Seus bens móveis e imóveis;
- c) Doações de qualquer natureza;
- d) Auxílio, subvenção ou qualquer natureza;
- e) Demais contribuições;
- f) Legados.

ARTIGO 56° - Constitui receitas da associação:

- a) As contribuições dos associados;
- b) Rendas decorrentes da utilização dos bens e valores da associação;
- c) Direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- d) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- e) Outras rendas de qualquer natureza.

ARTIGO 57° - As anuidades dos associados são fixadas em Assembléia Geral Ordinária convocada pela Diretoria.

ARTIGO 58° - As anuidades vigoram para o ano em que forem estipuladas e não serão fornecidas credencias ao ASSOCIADO em débito, com a AMACE.

ARTIGO 59° - Os valores das anuidades serão pagos diretamente na tesouraria da associação, por ocasião da aquisição da credencial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A receita e as despesas para cada exercício financeiro constam do orçamento elaborado pela Diretoria, e são aprovadas pelo Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral.

Artigo 60° - O dirigente ou empregado da entidade ou associado que produzir dano patrimonial doloso ou culposos à associação responde civil e criminalmente pelo seu ato na medida de sua culpabilidade.

CAPITULO V

DAS ELEIÇÕES

ARTIG 61° - As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão regidas por este Estatuto.

ARTIGO 62° - O voto é de competência exclusiva do associado e será exercido livremente na conforme este Estatuto.

ARTIGO 63° - As eleições serão realizadas de 4 em (quatro), anos sempre no mês de Outubro, por ocasião do congresso Anual da AMACE, ou, se convocada para esse fim.

ARTIGO 64° - As eleições convocadas pelo Presidente, por Edital, com antecedência máxima de 30 (trinta) dias e mínima de 15 (quinze) dias da realização do pleito.

ARTIGO 65 - O Edital de convocação das eleições será publicado em jornal de circulação estadual e fixado em sua sede e obrigatoriamente deverá conter .

I- Data, Horário e local de votação.

ARTIGO 66° - Publicado o edital de convocação das eleições, no mesmo dia a Diretoria em exercício deve formar comissão eleitoral, com no mínimo 03 (três)

membros, os quais tem plenos poderes para gerir as eleições sindicais, com acesso a toda documentação, arquivos, cadastros e demais matérias necessários para a organização do pleito.

PARÁGRAFO ÚNICO – da comissão eleitoral faz parte também um representante de cada chapa concorrente.

ARTIGO 67º - A comissão eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho, regimento que deve prever pelo menos, as seguintes disposições:

- a) Garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas a todas mesas coletoras e apuradoras de votos;
- b) Acesso as listagens atualizadas dos associados aptos a votar
- c) Garantia de acesso às dependências da associação pelas chapas concorrentes.

ARTIGO – 68º O prazo para registro de chapas, será de até 10 (dez) dias antes da realização do pleito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O requerimento de registro de chapas será digitado em duas vias, e será endereçado ao presidente da Comissão Eleitoral, assinado pelo candidato ao cargo de Presidente, instruído com o nome de cada candidato, cargo para o qual disputa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O candidato a Presidente deverá fazer prova de que há mais de 5 (cinco) anos pertence aos quadros da associação e os demais candidatos, mais de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As chapas só poderão ser registradas, se nela constarem candidatos a todos os cargos que deverão ser votados pela

Assembléia Geral, bem como os membros efetivos e efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderão concorrer as eleições da AMACE, quantas chapas se inscreverem, sem limite de números, desde obedecida as determinações deste Estatuto.

PARÁGRAFO QUINTO – Os trabalhadores em exercício de cargos comissionados na Administração, não podem candidatar-se a cargos da Diretoria.

ARTIGO 69º - Qualquer candidatura somente será homologada pela comissão eleitoral após serem comprovadas as exigências estabelecidas neste estatuto..

ARTIGO 70º - Verificando-se irregularidades no registro de chapas, o Presidente da comissão Eleitoral notificará o interessado que promova a correção até 3 (três) dias, antes do pleito, esgotado esse prazo e não corrigida a irregularidade detectada, o registro da chapa efetiva-se-á excluindo o nome ou nomes daqueles que não atendem a notificação, Se com a exclusão de algum nome, a chapa não atender ao que dispõe os parágrafos 2º e 3º do artigo 61, será cancelado o registro de toda a chapa.

ARTIGO 71 – Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará:

- a) A imediata lavratura da ata de encerramento de registro de chapas, que será assinada por ele e pelos Diretores presentes;
- b) Em seguida, deverá ser providenciada a confecção da cédula única, contendo o número, registradas, que será utilizada na eleição.

ARTIGO 72º Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, após comunicado do Presidente da comissão eleitoral o Presidente da

AMACE fixara nova data Para eleição, renovando os prazos anteriores estabelecidos.

ARTIGO 73 – Cada chapa registrada poderá indicar um fiscal para acompanhar o pleito e a apuração.

ARTIGO – 74º antes da votação, será afixada em local visível a relação dos associados com direito a voto e o presidente da comissão Eleitoral verificará se existe o quorum necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A votação será por chamada nominal com voto secreto ou por aclamação se assim o deliberar a Assembléia.

PARÁGRAFO – Segundo não serão aceitos votos por procuração em qualquer modalidade de Assembléia Geral.

PARÁGRAFO – TERCEIRO – O Associado que estiver em débito com a AMACE, perderá seu direito a voto na Assembléia Geral enquanto não regularizar sua situação, num prazo de 24 (vinte quatro) horas antes do pleito.

ARTIGO 75º - A cédula única deverá ser autenticada no verso, com as assinaturas do presidente e Escrutinadores do pleito, e deverá ser colocada na urna pelos eleitores, de forma que seja secreto e inviolável a sua manifestação no voto exceto quando a eleição se der por aclamação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será considerado apenas um voto e serão nulas as células que contiveram voto em duplicação de chapa, emendas ou rasuras, sendo computado apenas 1 (um) voto.

ARTIGO 76º - É vedado um candidato concorrer em mais de uma chapa.

ARTIGO 77º - No caso de divergência entre o numero de votantes e a quantidade de Cédulas, caberá a Assembléia Geral deliberar e decidir, a conveniência ou não, de realizar uma nova votação que acontecerá 1 (uma)

hora após, no mesmo local e com os mesmos membros que formarem a mesa anterior.

ARTIGO 78° - a contagem de votos será imediatamente após a realização do pleito, na presença de todos os que assim o desejarem.

ARTIGO 79° - A chapa que após a contagem, obtiver o maior número de votos, será proclamada vencedora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de empate, vencerá a chapa cujo candidato a Presidente for mais velho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se persistir o empate, vencerá a chapa em que o candidato a Presidente, for mais antigo na profissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A chapa vencedora tomara posse imediatamente após ser proclamada vencedora.

ARTIGO 80° - Os pedidos de impugnação poderão ser impetrados em até cinco (5) dias úteis, a contar da data da realização das eleições.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pedido de impugnação será julgado pela comissão eleitoral, excluídas as partes interessadas, tendo como base de julgamento as condições previstas neste Estatuto e cabendo recurso às instancias deliberativas da entidade.

ARTIGO 81° - As questões pendentes e não resolvidas pela comissão eleitoral são remetidas à Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

ARTIGO 82° - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, com direito a reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cumprindo o mandato, da Diretoria nada impede que os membros da Diretoria sejam candidatos à reeleição.

ARTIGO 83° A ata da assembléia Geral Eleitoral, depois de redigida pelo Secretário, será submetida ao plenário, para aprovação imediata.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 84° - A modificação deste Estatuto pode ocorrer por proposição das seguintes instâncias:

- a) Diretoria da Associação;
- b) Conselho Fiscal, em assuntos atinentes à sua área;
- c) Assembléia Geral;

ARTIGO 85° - Os congressos da AMACE, terão regimento interno próprio sem, no entanto, contrariar este estatuto.

ARTIGO 86° - Os mandatos de Presidente, do primeiro e segundo Vice-Presidentes e Membros do Conselho Fiscal, serão de 4 (quatro) anos.

ARTIGO 87° - A dissolução da entidade, da entidade, bem como a destinação em seu patrimônio, somente se decidida em Assembléia Geral, especialmente convocada para finalidade e sua instalação depende de um quorum qualificado de $\frac{3}{4}$ (três quartos), dos associados em dia com a entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A referida proposta de dissolução deve ser aprovada entre os presentes com um quorum qualificado pelo voto direto e secreto de (50% mais 1) (cinquenta por cento mais um), dos presentes à assembléia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de aprovado a dissolução, o patrimônio da associação será destinado a outra entidade que venha a substituir.

ARTIGO 88° Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral da categoria, com base na lei vigente.

ARTIGO 89° - A AMACE terá um Emblema e uma Bandeira , aprovados em Assembléia Geral.

ARTIGO 90° - Este Estatuto, aprovado definitivamente na Assembléia Geral, realizada em 30 (trinta) de Outubro de 2005(dois mil e cinco), entrará em vigor imediatamente após seu registro.

Sua reforma, no todo ou em parte, se fará por decisão de Assembléia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para esse fim, e por deliberação de no mínimo 50% mais um (1) de seus membros aptos a votar.

ARTIGO 91 – O registro de que trata o artigo anterior, deverá ser feito em prazo a critério da Diretoria.